



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI Edição nº 896

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Outros Atos



### Resolução nº 11/DME/2019 - de 05 de dezembro de 2019.

*"Estabelece para as escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2020".*

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado - DME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial a Lei LDBN nº 9394/96 e;

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

Considerando a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º e seus artigos;

Considerando a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

Considerando a primordialidade de instrumento que prediga a organização, o gerenciamento e contemple as atividades educacionais necessárias para promover a efetividade e eficiência à gestão escolar;

Considerando as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem os períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica estabelecido para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, conforme anexo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 896

Página 4 de 8



subsídios pela Equipe Gestora e pelo Núcleo Pedagógico do Departamento Municipal de Educação, sendo 01 (um) por bimestre, preferencialmente nos mesmos dias do Conselho de Classe/Ano.

**Parágrafo único** – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares, exceto aos alunos matriculados na Educação Infantil/creche, no mês de julho, para atendimento específico.

**Art. 3º** - O período de férias do Auxiliar Docente, referente ao mês julho, será cumprido em duas etapas, cujos dias serão divulgados pelo DME posteriormente, antes de ocorrência do respectivo evento.

**Art. 4º** - As escolas da Rede Municipal deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

**Parágrafo único** – Os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar é direito do aluno, já que visam o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos estabelecidos no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da LDBN 9.394/96.

**Art. 5º** Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos quando pertinentes.

**§ 1º** - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**§ 2º** - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, fatos que demandarão adaptações do calendário escolar.

**Art. 6º** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

**Parágrafo único** - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sanções cabíveis em legislação vigente.